

<b>Autoria:</b>	MARIA JOSÉ CECATO CAJAIBA DIAS
<b>Orientador:</b>	Profº Especialista Nara Mariano Pereira Xavier Rego
<b>Título:</b>	<b>CRIMES DE TRÂNSITO – ACIDENTE PROVOCADO POR MOTORISTA EMBRIAGADO</b>
<b>Resumo:</b>	<p>O presente trabalho visa analisar as consequências sofridas pelo motorista que pratica homicídio na direção de veículo automotor quando dirige embriagado. A grande discussão está na aplicação do conceito de dolo eventual ou culpa consciente, o que levaria o condutor a júri popular ou não, nesse caso, a maior dificuldade do operador do direito é a de provar se o motorista ingeriu bebida alcoólica assumindo o risco de matar alguém não se importando com o resultado morte. A Lei nº 9.503/97, CTB, sofreu várias alterações tornando as penas mais rigorosas, sendo mais recente a Lei nº 13.281/16, porém, a pena para o motorista que pratica homicídio culposo não foi alterada, continua sendo de 2 a 4 anos de detenção e a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direitos, que deverá ser de prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas. No entanto, se o motorista responder ao crime de homicídio doloso pelo Código Penal poderá ser condenado a uma pena de 6 a 20 anos de prisão.</p> <p>Palavras-chave: motorista, trânsito, embriaguez, dolo, culpa.</p>
<b>Data da defesa:</b>	25 de novembro de 2016

<b>Autoria:</b>	CARINA OKUYAMA
<b>Orientador:</b>	Profº Especialista Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade
<b>Título:</b>	<b>O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</b>
<b>Resumo:</b>	<p>A presente monografia consiste no estudo dos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar, trazendo o conceito de cada um deles, bem como as fases do processo administrativo e a definição de processo administrativo disciplinar. O princípio do contraditório e da ampla defesa é de fundamental importância para o processo administrativo disciplinar, pois, a sua ausência é causa de nulidade de todo o processo. É através destes princípios que o infrator possui o direito de defender-se contra a acusação que lhe está sendo feita, assim como, tem o direito de obter defesa técnica. A obrigatoriedade de defesa técnica foi uma questão muito discutida, tanto que surgiu a súmula nº 343 do Superior Tribunal de Justiça, onde dizia que a defesa técnica era obrigatória, quanto a súmula vinculante nº 05, que relata que a defesa técnica é facultativa. No entanto, com ou sem a defesa técnica, essencial é a aplicabilidade do princípio do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar.</p> <p>Palavras Chave: Processo Administrativo, Processo Administrativo Disciplinar, Princípio do Contraditório e Princípio da Ampla Defesa.</p>
<b>Data da defesa:</b>	21 de novembro de 2016